



PARECER ÚNICO Nº 0353568/2017 (SIAM)
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0529427/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13.247/2009/001/2015	SITUAÇÃO: Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -

EMPREENDEDOR: Astral – Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais LTDA	CNPJ: 04.209.501/0001-33	
EMPREENDIMENTO: Astral – Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais LTDA	CNPJ: 04.209.501/0001-33	
MUNICÍPIO: Montes Claros/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 16° 41' 36" LONG/X 43° 50' 31"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input checked="" type="checkbox"/> Não		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-14-7	Fabricação de Produtos Alimentares, não especificados ou não classificados.	05

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Rafaela Câmara Cordeiro - Gestora Ambiental (Jurídico)	1.189.562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



Introdução

O presente Adendo refere-se à análise da solicitação de prorrogação de prazo das Condicionantes nº 09, 10, 11 e 13 presentes na Licença de Operação Corretiva – LOC, Certificado LOC nº 002/2016 SUPRAM NM, Processo Administrativo - PA nº 12.247/2009/001/2015, classe 05, do empreendedor/empreendimento Astral – Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais LTDA.

Condicionante:	Prazo	Vencimento
09 - Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.	90 dias	24/08/2016
10 - Apresentar Estudo de Análise de Risco – EAR, conforme Manual de Orientação para Elaboração de Estudos de Análise de Riscos (Manual P4.261 – Maio/2003) da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.	90 dias	24/08/2016
11 - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/ Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura do processo do cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei n. 9.985/2000, Decreto Estadual n. 45.175/2009 e Decreto Estadual n. 45.629/2011.	60 dias	25/07/2016
13 – Apresentar projeto que contemple análise de viabilidade técnica e econômica para captação de água pluvial, inclusive armazenamento e uso, com cronograma.	90 dias	24/08/2016
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.		
**O Deferimento do PA nº 12.247/2009/001/2015 foi Publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, no dia 26/05/2016, pagina 20.		



Condicionante 09:

Conforme protocolo R0.282.903/2016 de 22/08/2016, o empreendedor solicitou de forma tempestiva a prorrogação, por igual período, do prazo da condicionante 09.

De acordo com o empreendedor, o Projeto de Proteção e Combate a Incêndio encontra-se em fase final de implantação, sendo emitido o AVCB somente após a finalização da implantação do projeto.

Sendo deferida a presente solicitação, o prazo final para atendimento desta condicionante seria em 22/11/2016.

Contudo, o empreendedor apresentou, conforme protocolo R0.328.634/2016 de 26/10/2016, AVCB emitido em 11/10/2016 (processo PT205/2013, validade 04/10/2021). Desta forma, a referida condicionante foi formalizada de forma tempestiva, considerando a prorrogação solicitada.

Condicionante 10:

Conforme protocolo R0.285.689/2016 de 24/08/2016, o empreendedor solicitou de forma tempestiva a prorrogação, por igual período, do prazo da condicionante 10.

De acordo com o empreendedor, o Projeto de Proteção a Combate a Incêndio encontrasse em fase final de implantação, bem como a formalização da Brigada de Incêndio, sendo essas informações necessárias para a confecção do Estudo de Análise de Risco.

Sendo deferida a presente solicitação, o prazo final para atendimento desta condicionante seria em 22/11/2016.

Contudo, o empreendedor apresentou, conforme protocolo R0.043.157/2017 de 10/02/2017, o estudo de Análise de Risco. Entretendo, mesmo considerando a



prorrogação solicitada, a referida condicionante foi formalizada de forma intempestiva.

Condicionante 11:

Considerando a Resolução da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD nº 2.392/2016, que restitui 60 dias aos prazos para a prática dos atos abaixo relacionados, vencidos a partir de 20/05/2016 até a data de entrada em vigor desta resolução (26/07/2016), conforme protocolo R0.257.636/2016 de 28/07/2016, o empreendedor solicitou de forma tempestiva a prorrogação, por igual período, do prazo da condicionante 10.

A saber, arts. 1º e 3º da Resolução supracitada:

Art.1º - Ficam restituídos 60 (sessenta) dias aos prazos para a prática dos atos abaixo relacionados, vencidos a partir de 20 de maio de 2016 até a data de entrada em vigor desta resolução:

I – a comprovação do cumprimento de condicionantes previstas em licenças ambientais, outorgas do direito de uso de recursos hídricos e Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF;

(...).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após decorridos 5 (cinco) dias de sua publicação oficial.

De acordo com o empreendedor, não foi possível providenciar todas as informações necessárias dentro do prazo estipulado, necessitando assim, da prorrogação solicitada por igual período.

Considerando a referida restituição e a prorrogação solicitada, o prazo final para atendimento desta condicionante seria em 22/11/2016.



Contudo, o empreendedor apresentou, conforme protocolo R0.307.805/2016 de 20/09/2016, protocolo solicitando a abertura de processo de compensação ambiental na Gerência de Compensação Ambiental / Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas. Desta forma, a referida condicionante foi formalizada de forma tempestiva, considerando a prorrogação solicitada.

Condicionante 13

Conforme protocolo R0.282.903/2016 de 22/08/2016, o empreendedor solicitou de forma tempestiva a prorrogação, por igual período, do prazo da condicionante 13.

Conforme exposto no referido protocolo, a solicitação se faz necessário tendo em vista dificuldades para consolidar informações referentes ao consumo de água e alternativa de uso da mesma.

Sendo deferida a presente solicitação, o prazo final para atendimento da desta condicionante seria em 22/11/2016.

Contudo, o empreendedor apresentou, conforme protocolo R0.038.219/2017 de 03/02/2017, o projeto solicitado. Entretendo, mesmo considerando a prorrogação solicitada, a referida condicionante foi formalizada de forma intempestiva.

Controle processual

O empreendedor solicitou a prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes de nºs 09, 10,11 e 13, inseridas na Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 002/2016.

Como já informado, com a publicação da Resolução Semad nº 2392, de 21 de julho de 2016, foram restituídos 60 dias às contagens de prazo para comprovação de cumprimento das condicionante àqueles vencidos a partir de 20 de maio de 2016, conforme art. 1º, que se lê:



Art.1º - Ficam restituídos 60 (sessenta) dias aos prazos para a prática dos atos abaixo relacionados, vencidos a partir de 20 de maio de 2016 até a data de entrada em vigor desta resolução:

I – a comprovação do cumprimento de condicionantes previstas em licenças ambientais, outorgas do direito de uso de recursos hídricos e Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF;

Tendo em vista que a resolução entrou em vigor em 26/07/2016 (5 dias após sua publicação, consoante art. 3º da mesma), o novo prazo para apresentação das condicionantes cumpridas venceria em 26/09/2016.

Assim, as solicitações de prorrogação de prazo deram-se todas dentro do prazo para seu cumprimento, sendo, portanto, tempestivas.

Cabe destacar que a época da solicitação de prorrogação das condicionantes, bem como o prazo para cumprimento das mesmas foram anteriores à publicação do Decreto 47.137 de 24 de janeiro de 2017, que prevê antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante para requerimento de prorrogação. Dessa forma, entendemos que o mencionado decreto não se aplica ao caso em questão;

Os motivos e as justificativas prestadas pelo empreendedor foram considerados satisfatórios pela equipe. Os custos relativos à análise do pedido foram quitados.

Pelo exposto, sugerimos à CID o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes de nºs 09, 10, 11 e 13 constantes do Parecer Único nº 0529427/2016.

Conclusão

Após análise Técnica/Jurídica da solicitação de prorrogação de prazo, por igual período, das condicionantes nº 09, 10, 11 e 13, da Licença de Operação Corretiva – LOC, do empreendedor/empreendimento Astral – Indústria e Comércio de Pães e Massas Especiais LTDA, concluímos pelo DEFERIMENTO da mesma, contados a partir do vencimento das condicionantes supracitados.